



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

Porto

LEI N.º 306/2014

Dispõe sobre os benefícios eventuais da Política de Assistência Social no Município de Sabáudia e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As ações, programas e concessão de benefícios relacionados à assistência social pelo Poder Público, no Município de Sabáudia, obedecerão ao disposto nesta Lei e demais normas que forem aplicáveis, observadas especialmente as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), Resolução nº 212/06 do Conselho Nacional de Assistência Social e Decreto Federal nº 6.309/2007.

Art. 2º A assistência social, direto do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 3º A assistência social tem por objetivos:

- I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II – o amparo às crianças e adolescente vulneráveis;
- III – a promoção à integração ao mercado de trabalho;
- IV – a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

Art. 4º As ações de que trata esta Lei, poderão ser executadas diretamente pelo Poder Público ou através de convênios firmados com entidades sociais legalmente constituídas, sem fins lucrativos, registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Sabáudia e administradas por membros da sociedade civil.



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

Art. 5º Os programas assistenciais e benefícios eventuais são de responsabilidade da Secretaria Municipal do Trabalho, Ação Social e Habitação.

Art. 6º Os benefícios, programas, serviços e projetos são vinculados ás disponibilidades de recursos financeiros destinados à assistência social e serão direcionados ao atendimento da população em situação de vulnerabilidade e risco social, identificada e cadastrada junto ao Cadastro Único para Programas Sociais – CADUNICO e junto aos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).

Parágrafo único. Os critérios de concessão de benefícios serão estabelecidos e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 7º A assistência social, no Município de Sabáudia, será prestada das seguintes formas:

- I – programas permanentes;
- II – benefícios eventuais.

Art. 8º São considerados “programas permanentes” os instituídos pelo Município de Sabáudia ou executados através de convênios com outros órgãos públicos.

Art. 9º Os “benefícios eventuais” destinam-se aos cidadãos e ás famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais circunstancias, cuja ocorrência provoque riscos e/ou vulnerabilidade que fragilize a manutenção do individuo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros, com a renda per capita de até ½ (meio) salário mínimo nacional.

Art. 10. São benefícios dos programas e benéficos previstos nesta Lei, as pessoas que se enquadrem nos seguintes critérios:

- I – possuir renda per capita de até meio salário mínimo mensal.